

**PROCESSO** : 93980/2014  
**PRINCIPAL** : PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE  
**ASSUNTO** : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA  
**GESTOR** : MILTON JOSÉ TONIAZZO – Prefeito Municipal  
**RELATOR** : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO  
**TÉCNICA** : ELAINE CHRISTIANNE PEREIRA DE SIQUEIRA

## 1 INTRODUÇÃO

Senhor secretário,

Nos termos do artigo 224, Inciso II, alínea “b”, c/c o artigo 225 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT, considerando os apontamentos de ilegalidades na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, o Ministério Público de Contas promoveu Representação de Natureza Interna relativa a casos de nepotismo ocorridos na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte.

Documentos que acompanham a peça inicial da presente Representação:

- **Doc. 01** – Informações do sistema APLIC acerca da situação dos funcionários que suspeitos de relação de nepotismo.
- **Doc. 02** – Cópia do documento de identificação da **Sr.<sup>a</sup> Elizete Gonçalves de Azevedo**;
- **Doc. 03** - Cópia da Portaria n.º 085/2013 – nomeação em cargo em comissão da **Sr.<sup>a</sup> Elizete Gonçalves de Azevedo**;
- **Doc. 04** - Cópia do termo de posse, no cargo em comissão, da **Sr.<sup>a</sup> Elizete Gonçalves de Azevedo**;
- **Doc. 05** – Cópia do documento de identificação da **Sr.<sup>a</sup> Beatris de**

**Azevedo;**

- **Doc. 06** - Cópia da Portaria n.º 429/2013 – nomeação em cargo em comissão da **Sr.ª Beatris de Azevedo;**
- **Doc. 07** - Cópia do termo de posse, no cargo em comissão, da **Sr.ª Beatris de Azevedo;**

## 2 IRREGULARIDADES CONSTATADAS:

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
KA.01	<b>Pessoal_Gravíssima_01.</b> Nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício em cargo em comissão ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas (Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal).
	Contratação de parentes da autoridade nomeante ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento para ocupação de cargos públicos em comissão ou de confiança.

## 3 ANÁLISE TÉCNICA

### 3.1 CONTRATAÇÃO DE PARENTES DA AUTORIDADE NOMEANTE OCUPANTE DE CARGO DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO PARA OCUPAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO OU DE CONFIANÇA.

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
KA.01	<b>Pessoal_Gravíssima_01.</b> Nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício em cargo em comissão ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE ATOS DE PESSOAL E RPPS  
Telefone: 3613-7623 / 2943 / 7126

o ajuste mediante designações recíprocas (Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal).

Contratação de parentes da autoridade nomeante ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento para ocupação de cargos públicos em comissão ou de confiança.

### 3.1.1 Situação encontrada

Segundo o CNJ, nepotismo é o favorecimento dos vínculos de parentesco nas relações de trabalho ou emprego. Por isso, é prática que deve ser evitada, pois viola as garantias constitucionais de impessoalidade administrativa, na medida em que estabelece privilégios em função de relações de parentesco e desconsidera a capacidade técnica para o exercício do cargo público. O fundamento das ações de combate ao nepotismo é o fortalecimento da República e a resistência a ações de concentração de poder que privatizam o espaço público.<sup>1</sup>

*In casu*, consoante peça iniciadora da presente Representação, a chefe do Poder Executivo de Terra Nova do Norte nomeou a senhora **Elizete Gonçalves de Azebedo** e **Beatriz de Azevedo** para exercerem, respectivamente, os cargos comissionados de Chefe de Departamento da Secretária Municipal de Saúde e Saneamento e Chefe da Divisão na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio. Esclareça-se que, essas servidoras são detentoras apenas de cargos comissionados, pois não tem vínculo efetivo com a municipalidade.

Acontece que, de acordo com os documentos encaminhados pelo Ministério Público de Contas, a senhora **Elizete Gonçalves de Azevedo** e **Beatris de Azevedo** são irmãs, porquanto ambas são filhas da mesma mãe, a senhora **Nair Camargo de Azevedo**.

Uma vez que foi constatada a nomeação de irmãs para exercício de cargos comissionados, mister se faz esclarecer se a referida nomeação enquadra-se nos ditames

<sup>1</sup> <http://www.cnj.jus.br/campanhas/356-geral/13253-o-que-e-nepotismo>, consulta realizada em 15.07.2015 às 13:44

proibitivos contidos no verbete da Súmula Vinculante 13, transcrita *in verbis*:

**“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.”**

Da análise da Súmula acima, pode-se concluir que ela visa primordialmente coibir a violação aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa mediante o favorecimento e concessão de benefícios a parentes de agentes públicos, referindo-se a uma conduta ilícita consubstanciada na forte influência do vínculo familiar como motivação do ato administrativo de nomeação.

Para que seja configurado nepotismo, as duas irmãs devem, além de ser ocupantes de cargos comissionados, ser cônjuges, companheiras ou detentoras de relação de parentesco, **em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau**, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os Procuradores do Município e da Câmara Municipal, o Presidente da Câmara Municipal, os ocupantes de cargos diretivos da Mesa da Câmara Municipal, os respectivos Vereadores Municipais, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, **bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento**.

*In casu*, não foi esclarecida na inicial se a senhora **Elizete Gonçalves de Azevedo** e **Beatriz de Azevedo**, são conjugues, companheiras ou parentes em linha



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE ATOS DE PESSOAL E RPPS  
Telefone: 3613-7623 / 2943 / 7126

colateral, reta ou por afinidade com a autoridade nomenante, o prefeito municipal, ou com alguma outras daquelas pessoas acima mencionadas.

Lê-se no Boletim de Jurisprudência Ano 2, nº 12, de fevereiro de 2015, decisão proferida em análise de caso semelhante, em que este Tribunal não reconheceu haver prática de nepotismos entre servidor comissionado que somente tenha vínculo de parentesco com outro servidor de cargo comissionado. Vejamos:

**"Pessoal. Nepotismo. Servidores comissionados com vínculo de parentesco.** Não configura nepotismo a nomeação em cargo comissionado de servidor efetivo que tenha vínculo de parentesco com servidor exclusivamente comissionado no âmbito do mesmo poder, quando não houver subordinação hierárquica entre os cargos e não existir relação de parentesco com a autoridade nomeante. ”

(Representação de Natureza Interna. Relator: Conselheiro Valter Albano.” Acórdão nº 21/2015 – Tribunal Pleno [Processo nº 24.965-3/2013](#)).

Portanto, para que seja caracterizado o nepotismo na contratação das irmãs **Elizete Gonçalves de Azevedo e Beatriz de Azevedo**, é necessário que o município ora representado esclareça se elas são conjuges, companheiras ou parentes em linha colateral, reta ou por afinidade com a autoridade nomenante, o prefeito, com o vice-prefeito, com os Secretários Municipais, com os Procuradores do Município e da Câmara Municipal, com o Presidente da Câmara Municipal, ou com demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento.

### **3.1.2 RESPONSABILIZAÇÃO**

**Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte – MILTON JOSÉ TONIAZZO**

(Período: 01/01/2013 a 31/12/2013).

### **3.1.3 CONDOTA**

Realizar nomeação de pessoas que possuem com ele ou com outros servidores ocupantes de cargos comissionados grau de parentesco ou relação de



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE ATOS DE PESSOAL E RPPS  
Telefone: 3613-7623 / 2943 / 7126

afinidade que configure prática de nepotismo.

### 3.1.4 NEXO DE CAUSALIDADE

A Nomeação de parente ou afim do chefe do Poder Executivo ou de outro servidor ocupante de cargo comissionado para ocupar cargo comissionado implicou em violação aos princípios da impessoalidade e incide nas disposições contidas na Súmula Vinculante 13.

### 3.1.5 CULPABILIDADE

Deixar de verificar no ato da nomeação de ocupantes de cargos comissionados se há grau de parentesco ou relação de afinidade entre a autoridade nomeante (prefeita) ou entre outros servidores ocupantes de cargos comissionados.

## 4. CONCLUSÃO

Verificados os requisitos mínimos para a formalização de representação de natureza interna, conforme artigo 224, inciso II, alínea “b”, da Resolução nº 14/2007 – TCE-MT, propõe-se ao titular desta SeCEEx:

**1.1** Para que seja providenciada a CITAÇÃO do **Exmº. Srº MILTON JOSÉ TOMIAZZO – DD. Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT**, com base no art. 256, §1º do Regimento Interno do TCE/MT, e em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, a fim de que se manifeste quanto aos apontamentos elencados abaixo, sob pena de revelia e/ou confissão:

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
<b>KA.01</b>	<b>Pessoal_Gravíssima_01.</b> Nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE ATOS DE PESSOAL E RPPS

Telefone: 3613-7623 / 2943 / 7126

assessoramento, para o exercício em cargo em comissão ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas (Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal).

Contratação de parentes da autoridade nomeante ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento para ocupação de cargos públicos em comissão ou de confiança.

**1.2** Para Por fim, encaminhamento dos autos a esta unidade técnica para análise da resposta dos citados e notificados, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso).

É o Relatório Técnico de Representação de Natureza Interna (origem MPC).

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, Cuiabá-MT,  
17.08.2015.

**ELAINE CHRISTIANNE PEREIRA DE SIQUEIRA**  
Técnico Público de Controle Externo

**PROCESSO** : 93980/2014  
**PRINCIPAL** : PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE  
**ASSUNTO** : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA  
**GESTOR** : MILTON JOSÉ TONIAZZO – Prefeito Municipal  
**RELATOR** : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, Cuiabá,  
17.08.2015.

**FRANCIS BORTOLUZZI**

Subsecretário de Controle Externo de Auditoria em Folha de Pagamento e Processos de  
Seleção de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

**EDUARDO BENJOINO FERRAZ**

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal e  
Regime Próprio de Previdência Social